



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SPU Nº P186936/2020**

**OSC INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGOSTINIANOS RECOLETOS DE FORTALEZA**

**PARECER TÉCNICO N. 022707/2020**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 SDHDS**

**OBJETO:** Trata-se da análise técnica da manifestação de interesse da OSC em epígrafe, apresentada em razão do Edital de Credenciamento nº 02/2020 SDHDS, visando formalizar parcerias na modalidade termo de FOMENTO nos termos do inciso II e III do Art.30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), oriundos do cofinanciamento de ações socioassistenciais previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, visando a estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no enfrentamento de situações de emergência em decorrência do Covid 19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do coronavírus, nas condições devidamente caracterizadas e especificadas no edital.

**I. RELATÓRIO**

**CONSIDERANDO** os termos do edital de Credenciamento nº 02/2020 SDHDS, em especial os itens 5.3, 6.4 e 6.8.

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, em especial os seus artigos 33, 34 e 39.

**CONSIDERANDO** a necessidade do município de Fortaleza-CE, por intermédio da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, em firmar termo de parceria visando a promoção de estruturação da rede socioassistencial no enfrentamento no município de Fortaleza-CE de situações de emergência em decorrência do Covid 19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus.

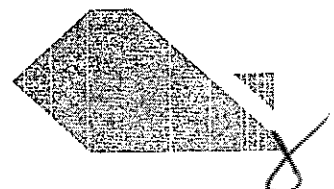




**CONSIDERANDO** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2º, da Lei nº 13019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto em regime de mútua cooperação para execução de atividade na modalidade de FOMENTO.

**CONSIDERANDO** que, após análise da documentação apresentada pela OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGOSTINIANOS RECOLETOS DE FORTALEZA, no link <https://forms.gle/cxYqSjprpPgUUDBt5>, em 10/07/2020 10:18:14, que gerou o processo administrativo SPU Nº P186936/2020, ora especificada:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Receita Federal do Brasil; d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e) Certidão Negativa de débito na esfera Municipal da sede da entidade proponente, caso não seja do município de Fortaleza; f) Certidão Negativa de débito na esfera Estadual da sede da entidade proponente, caso não seja do estado do Ceará; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT h) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE; i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; k) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS; l) Inscrição ou declaração emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Fortaleza, que comprove estarem regularmente inscrita no órgão de controle social; m) Declaração emitida pelo representante legal da OSC interessada conforme o modelo constante do Anexo I - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE; n) Relação dos usuários beneficiados com declaração técnica de vulnerabilidade social, conforme o modelo do Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS





o) Inscrição ou declaração emitida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – COMDICA Fortaleza p) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social no Município de Fortaleza – CNEAS q) Plano de Trabalho; r) memória de cálculo das despesas do plano de trabalho, com elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis. s) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional;

Passamos a apresentar as razões pelas quais embasam a **decisão desfavorável à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGOSTINIANOS RECOLETOS DE FORTALEZA** em firmar Termo de FOMENTO, entre a OSC Associação de Assistência Social Catarina Labouré e Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social:

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto. No caso em tela, a Administração Pública Municipal apesar de ter optado pela dispensa de chamamento público procedeu, mas objetivando ampliar a divulgação da oportunidade das organizações da sociedade civil que trabalham com acolhimento institucional de criança e adolescentes ou idoso inscritas no CMAS Fortaleza em firmar parceria com repasse de recurso objetivando mitigar os impactos negativos da calamidade pública gerada pela pandemia do COVID 19, resolveu lançar edital de credenciamento nº 02/2020 SDHDS amplamente divulgado em seu sítio eletrônico oficial.

Assim, somente serão selecionadas parcerias que podem ser executadas, ao passo que tem sua razão de execução, na existência da própria Calamidade Pública, já que se destina a expandir e efetivar uma maior proteção social ao público criança e adolescentes ou idosos em acolhimento institucional, tendo em vista seu caráter de residências coletivas possibilitar uma maior vulnerabilidade de contágio diante da situação epidêmica do Covid 19.

Desta forma, sob pena de prejuízo ao recorte deste segmento social beneficiado pelo projeto provocado pelo retardo burocrático de um chamamento público, entende-se haver a possibilidade para adoção do procedimento discricionário de dispensa de chamada pública nos termos da hipótese prevista no inciso II e VI, do art.30, da Lei Federal nº 13019/2014. Contudo tal entendimento se encontra atrelado e submetido ao teor do parecer jurídico competente.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, **calamidade pública**, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

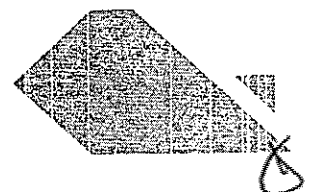
IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para tanto, torna-se oportuno registrar o seguinte:

**Declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);**





**Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020**, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

**Decreto Federal nº 6/2020** que reconhece, para fins do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**LEI MUNICIPAL Nº 14.629, DE 30 DE MARÇO DE 2020**, reconhece, para os fins do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza-CE

Assim, a análise técnica do preenchimento pela interessada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGOSTINIANOS RECOLETOS DE FORTALEZA** orientar-se-á pelas normas editalícias e às **disposições** contidas no diploma legal e edital retos citados, em especial a disposta no item 6.8 do edital, ora in verbis:

A Célula de Gestão de Parceria verificando o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014), do item 5.1 e item 5.2 deste edital, e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e das vedações do item 5.3 deste edital, emitirá parecer técnico favorável para realização do termo de acordo de cooperação técnica.

### **III. DA ANÁLISE**

#### **III.1. DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA**

##### **a) DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO - Item 5.1 e 5.2 do Edital**

Para arguição das condições de participação no presente Edital de Credenciamento, prevista no item 5.1 do Edital de Credenciamento nº 02/2020 SDHDS (redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), faz necessário analisar o estatuto registrado e suas alterações, documento previsto na alínea "a" do item 6.4 do edital.

Conforme disposto no **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGOSTINIANOS RECOLETOS DE FORTALEZA**, registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Pergentino Maia, sob o microfilme Registro 141489, tem -se com base em seus artigos .1º, 7º e 9º, pode-se afirmar que se enquadra na categoria de organização da sociedade civil sem fins





lucrativos da letra a, do item 5.1, do edital (*reprodução da letra a, inciso i, do art.2º, da Lei Federal nº 13019/2020 (reprodução da letra a, inciso I, art2º, da Lei Federal 13019/2020)*)

Adiante, trata-se de exigência para participação no edital de credenciamento nº 02/2020 SDHDS que a organização da sociedade civil interessada atenda o disposto no item 5.2 do edital, as quais são:

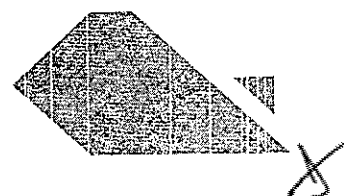
- 1) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Fortaleza, como organização da sociedade civil sem fins lucrativos que executa serviço de acolhimento institucional voltado ao atendimento da pessoa idosa ou criança e adolescente (ECA, art.101);
- 2) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI Fortaleza ou no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – COMDICA Fortaleza, conforme a especificidade do serviço executado;
- 3) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I –MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4) Apresentar a relação dos usuários beneficiados no Anexo II – MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS, com declaração técnica de vulnerabilidade social.

Com base na documentação apresentada, conclui-se que todos os itens foram devidamente satisfeitos com a apresentação de Manifestação de Interesse pela OSC **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGOSTINIANOS RECOLETOS DE FORTALEZA**.

#### **b) PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO ( Item 5.3 e 5.3 B do edital)**

Preliminarmente, tem-se que para celebrar termo de fomento o edital de credenciamento, a espelho do Art.33, da Lei 13019/2014, exige que a OSC interessada atenda os requisitos esculpido em seu item 5.3.

Nesse sentido, tem-se que o Estatuto Social apresentado da interessada não contém acompanhado de qualquer instrumento de alteração e é datado de 2007, ou seja, sete anos antes do advento do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. **Em seu bojo, observa-se que atendeu ao inciso III, do art.33 ( alínea b, do item 5.3 do edital), contudo não há expressamente que:** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade ( art. 33, I e IV, da Lei 13019/2014). **Assim, não atendem as alíneas “a” e “c” do item 5.3 do edital.**





Com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ tem-se que a proponente encontra-se em situação cadastral ativa datada desde 29/06/2007, a qual é a mesma data de abertura do seu CNPJ, ou seja, **perfaz a exigência de no mínimo 01 ano de existência com cadastro ativo contida na alínea D, do item 5.3 do edital.**

Apresentou certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016), **satisfazendo a alínea E, do item 5.3 do edital.**

Apresentou cópia do estatuto registrado, não sendo possível identificar eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, **satisfazendo a alínea F, do item 5.3 do edital.** Em relação ao item G, **deixou de apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devendo ser apresentado tal documento em sede de saneamento processual,** para satisfazer a alínea G, do item 5.3 do edital.

Por fim, tem-se que **comprovou funcionar no endereço declarado pela entidade,** por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); **satisfazendo a alínea h, do item 5.3 do edital.**

A alínea I, do item 5.3 do edital, não se aplica ao presente caso, por não se tratar de sociedade cooperativa.

#### **b) IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAR - item 5.3B do Edital**

Observa-se que a documentação apresentada pela interessada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGOSTINIANOS RECOLETOS DE FORTALEZA** não demonstra qualquer ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas do item 5.3B do Edital, **Portanto, diante dos documentos acostados nos autos a conclusão é de que a OSC comprovou não estar impedida de celebrar o acordo de cooperação técnica, atendendo o item 5.3B, do edital.**





### III.2. DO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**A) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada e da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua**

O anexo VI - Minuta do plano de trabalho, do Edital de Credenciamento 02/2020SDHDS, aponta o modelo a ser adotado pelas OSC interessadas em participar do presente credenciamento, devendo apresentar, nos termos do Art. 22, da Lei Federal nº 13019/2014, o seguinte:

**I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade ou projetos e metas a serem atingidas.**

Tal exigência legal deve está alocada no item 2.1 Justificativa do Anexo VI, e referenciada pela justificativa do Termo de FOMENTO contida no item 3, do Edital de Chamamento Público nº 02/2020 SDHDS, ou seja,

**“ Contribuir na mitigação dos impactos negativos para idosos e/ou crianças em acolhimento institucional em razão da pandemia de COVID 19,”**

Portanto, espera-se que a justificativa apresente a descrição da realidade atual do acolhimento de criança e adolescentes ou idosos vivenciada durante o período da pandemia de Covid-19, demonstrando as dificuldades enfrentadas para se garantir a qualidade do serviço executado. bem com quais ações serão empregadas para mitigar impactos negativos. Por conseguinte, deve também demonstrar que as metas propostas no plano de trabalho possuem nexos causal com a realidade demonstrada e, ao serem atingidas, mitigam os impactos negativos do período da pandemia.

**Ao analisarmos o plano de trabalho, tem-se que a OSC não atendeu a disposição legal, devendo ser objeto de saneamento.**

**II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;**

Ressalta-se que as etapas designada no plano de trabalho não atendem ao recomendado no Anexo VI do edital de credenciamento:







Informar as metas e etapas a serem atingidas. Metas e etapas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. **SEMPRE SE INICIAM COM UM VERBO NO INFINITIVO** e dela se extrai claramente os produtos a serem entregues com o cumprimento da meta ou etapa. Destaca-se que as etapas são degraus para o alcance das metas. Todas as metas e etapas devem ser mensuráveis economicamente, não existindo meta ou etapa sem valor, caso não tenha ou é ação ou atividade)

**Desta forma, tem-se que a OSC não atendeu a disposição editalícia, devendo ser objeto de saneamento.**

**III. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou de projetos abrangidos pela parceria**

Observa-se que no plano de trabalho apresentou a previsão de receitas e despesas a serem custeadas pelo projeto. Contudo as despesas listadas no item 3.6 Estimativas de despesas não se harmonizam com a descrição da etapa que corresponde, em especial no que tange etapa 1.2 Desenvolvimento pessoal. A imprecisão da definição da etapa e os produtos às serem obtidos, dificultam a compreensão dessa lógica de afinidade/necessidade da realização da despesa para a entrega do produto definido na etapa. A OSC apresenta vários material permanente a ser adquirido, razão pela qual deve demonstrar no plano de trabalho a “essencialidade de cada um na consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico” durante o período de pandemia. **Deve ser revistas as despesas estimadas no plano e sua congruência com a meta e etapas, isso deve estar evidenciado no plano de trabalho.**

**IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;**

A metodologia do plano de trabalho deve ser adequada a execução das atividades e cumprimento das metas previstas. Nesse sentido, observa-se que o plano de trabalho aponta que a meta é

Manter a qualidade das atividades de Acolhimento Institucional na modalidade CASA LAR, no contexto emergencial da pandemia do novo coronavírus (COVID 19), para 30 crianças e adolescentes de 07 à 18 anos do gênero feminino, vítimas de violência sexual da cidade de Fortaleza, Ceará

Contudo na metodologia não aponta quais atividades serão executadas e a forma que ocorrerá o cumprimento da meta e etapas que garantirá a manutenção da qualidade das atividades de Acolhimento Institucional. minimizando impactos negativos. **Desta forma, tem-se que a OSC não atendeu a disposição legal em**





#### V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

O plano de trabalho apresentou no item 3.4 os parâmetros de aferição do cumprimento de metas. Como não há um liame entre o problema diagnóstico e as metas, bem como não se tem mensurável, certo e definitivo quais são os produtos das etapas, não se tem como aceitar os indicadores apresentados em cada etapa da meta 1.

Observa-se que a etapa 1.1 apresenta como indicador *“quantitativo de vagas ocupadas”* e parâmetro de inadequação se for menor de 20 acolhidos. Ressalta-se que a meta é *“manter a qualidade das atividade de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar (...) para 30 crianças e adolescentes”*. Desta forma, pelo disposto no plano de trabalho o parâmetro de adequação é aceito a partir de 20 acolhidos, assim, torna-se incompatível com a finalidade da parceria de *“mitigar impactos negativos do covid 19 na execução do acolhimento”*, já que o parâmetro de *“adequação”* apresentado para o indicador *“quantitativo de vagas”* tem como aceitável o quantitativo de acolhidos correspondente de apenas 02 Casa Lar (20 vagas), ou seja, admite que 01 Casa LAr (10 vagas) esteja em fechada.

O indicador *“quantitativo de documentos civis confeccionados; visitas domiciliares”* estão descontextualizado com a etapa 1.2. Desenvolvimento pessoal. Não se tem como admitir um indicador que desconexo. **Desta forma, tem-se que a OSC não atendeu a disposição legal em sua plenitude, devendo ser objeto de saneamento.**

### III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, com base nos documentos reunidos no processo nº **P186936/2020**, conclui-se que a interessada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGOSTINIANOS RECOLETOS DE FORTALEZA** deixou de atender aos seguintes itens necessários para a formalização do termo de fomento por meio de dispensa de chamamento público:





- I. **Alíneas “a” e “c” do item 5.3 do edital:** Estatuto sem expressamente apresentar que: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade ( art. 33, I e IV, da Lei 13019/2014);
- II. **Alíneas “g” do item 5.3 do edital:** Deixou de apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- III. **Inciso I, do Art.22, da Lei 13019/2014:** Plano de trabalho com descrição insatisfatória da realidade que será objeto da parceria, sem demonstrar o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- IV. **Inciso II, do Art.22, da Lei 13019/2014:** Plano de trabalho com etapas a serem executadas sem estarem mensurável e quantificável como disposto no Anexo VI do Edital de Credenciamento;
- V. **Inciso II A, do Art.22, da Lei 13019/2014:** Plano de trabalho com despesas estimadas sem demonstração de sua necessidade para o alcance da meta ou das etapas propostas, devendo ser justificada a sua realização e estabelecer seu linhame aos produtos a serem entregues.
- VI. **Inciso III, do Art.22, da Lei 13019/2014:** Plano de trabalho não apresenta forma de execução do cumprimento da meta a ele atrelada, deixando de apontar quais atividades serão executadas e a forma que ocorrerá o cumprimento da meta e etapas que garantirá a manutenção da qualidade das atividades de Acolhimento Institucional.
- VII. **Inciso IV, do Art.22, da Lei 13019/2014:** Como não há um liame entre o problema diagnóstico e as metas, bem como não se tem mensurável, certo e definitivo quais são os produtos das etapas, não se tem como aceitar os indicadores apresentados em cada etapa da meta 1, razão pela qual conclui que não houve definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta.

**DESTA FORMA, O PARECER TÉCNICO É DESFAVORÁVEL PARA REALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.**

Cabendo ressaltar o prazo de saneamento de irregularidade de 05(cinco) dias úteis da **data da publicação deste parecer**, nos termos do item 6.10 do edital de Credenciamento 01/2020 SDHDS, ora *in verbis*:



*A*



6.10. Havendo emissão de parecer técnico desfavorável a formalização do Termo de Acordo de Cooperação pela Célula de Gestão de Parcerias, poderá a OSC proponente providenciar o saneamento das irregularidades indicadas no parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS na internet <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais>, podendo apresentar novos documentos por meio do link: <https://forms.gle/6NZS254CNiRFscNa6>

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, 31 de junho de 2020

Emmanuél Fontenele Oliveira  
Célula de Gestão de Parceria  
OAB nº 15764-CE